
De: Evandro Camilo <evandrocamilovieira@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 20 de agosto de 2019 06:45
Para: CGAA2; e.camilo@c2law.io; Protocolo; Tarcisio Henke Fortes
Assunto: Fwd: Resposta ao Ofício n° 4729/2018/CADE de 1 de Outubro de 2018 Referência: Inquérito Administrativo Processo n° 08700.003599/2018-95 (SEI n° 0531945)
Anexos: Questionário CADE.pdf

Prezado(a) Senhor(a),

Em referência ao questionamentos feitos no Inquérito Administrativo no 08700.003599/2018-95, apresentam-se as respostas em anexo (PDF).

Em complemento ao conteúdo das respostas enviadas anteriormente (09.10.2018 - documento acostado sob o número de protocolo 0535211 do CADE).

No mais, frisamos o pedido que todo contato de agora em diante seja realizado exclusivamente em nome de Evandro Camilo Vieira, advogado da Braziliex Moedas Virtuais LTDA ME, telefone +55 119 9890- 3235, e-mail: e.camilo@c2law.io

Permaneço à disposição para esclarecimentos. Atenciosamente,

Questionário

1. Informe o contato completo com a sua empresa- nome, cargo, endereço, telefone e e-mail de:

1.1. *Responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência- Geral caso seja necessário algum esclarecimento adicional;*

R.

Responsável: Evandro Camilo Vieira, OAB/SP 237.808

Cargo: Advogado, (representante legal da Empresa)

Tel: 11-9 9890-3235,

e-mail: e.camilo@c2law.io

1.2. *Responsável pela empresa, ou procuradores legalmente autorizados, para recebimento das comunicações oficiais do Cade relativas a este Inquérito administrativo.*

R. O mesmo da pergunta anterior.

2. *Descreva brevemente a atuação de sua empresa e aponte quais os códigos de Classificação Nacional de Atividade Econômicas (CNAE) declarados de suas atividades principais.*

R.

Empresa cuja a razão social é BRAZILIEX MOEDAS VIRTUAIS LTDA-ME, CNPJ: 27.433.963/0001-35, com as seguintes atividades:

Uma Plataforma digital (<https://braziliex.com>) que atua como um (marketplace) para intermediação de compra e venda ativos digitais criptográficos (criptomoedas e tokens em blockchain). Em linhas gerais o cliente se cadastra abre uma conta (carteira digital denominada “wallet”), para negociar compra e venda de ativos digitais. A empresa Braziliex atua como “escrow”, oferece um ambiente seguro para compradores e vendedores negociem entre si, longe de ação de hackers ou de fundos advindos de origens duvidosas. A atividade se resume a:

1. receber transferências bancárias dos compradores e transferir os recursos aos vendedores, e simultaneamente
 2. receber criptoativos de vendedores e os transferir aos compradores, com uma pequena porcentagem, da transação, a título de comissão comercial pela intermediação.
 - a. código e descrição da atividade Econômica Principal: (74.90-1-04- atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.)
 - b. Códigos e descrições das atividades econômicas secundárias:
 - 63.19-4-00- Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
 - 62.01-5-001- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
 - 77.33-1-00- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios).
3. *Liste todos os bancos em que a sua empresa, atualmente tem conta corrente **aberta**. Indique, para cada uma das contas abertas e bancos, se a conta está aberta em função de liminar obtida na justiça e a data (mês e ano) da liminar.*

R. Atualmente a empresa possui contas bancárias em virtude da concessão da tutela antecipada nas instituições bancárias SICOOB, Bradesco e Safra.

Conta Banco Sicoob

No banco a conta no banco SICOOB foi aberta em junho de 2017 conta corrente nº 12.116-9 agência 4327. Contudo em meados de 20 de junho 2018 recebeu notificação do banco, assinado por Carlos Duarte (superintendente da SICOOB), comunicando-lhe que em 30 dias sua conta seria encerrada, pelo motivo “**desinteresse na manutenção da conta**”. A BRAZILIEX tentou esforços para manutenção da conta com explicação sobre a operação da BRAZILIEX, pedido de esclarecimentos sobre os motivos de encerramento da conta, pedido de abertura para diálogo e demonstração da necessidade premente da manutenção da conta. Por outro lado a Cooperativa foi impassível e manteve os termos do comunicado de encerramento.

Em face do ocorrido no dia 28/06/2018 fora proposto ação inibitória proc. nº **0020556-46.2018.8.19.0209, com pedido liminar deferido 09/07/2018**, para que o

Banco se abstenha do encerramento, sob pena de multa diária de R\$ 1000,00 (hum mil reais). Até a presente aguarda-se prolação da sentença judicial de primeiro grau.

Conta Banco Safra

No início de 2017 a foi aberta a conta corrente nº 12.116-9 no Banco Safra. Contudo em 19 de outubro, a empresa BRAZILIEX, recebeu notificação comunicando-lhe que em 30 dias sua conta seria encerrada, sem justificativa para tal conduta.

Em 26/11/2018 a empresa protocolou ação inibitória proc. nº11875-92.2018.8.26.0100 com pedido de liminar, que fora indeferida pelo juízo de primeiro grau. No dia 17/12/2018 a empresa protocolou Agravo de instrumento para reparo da decisão da liminar, o qual aguarda-se julgamento.

Até a presente aguarda-se a prolação da sentença, com o possível deferimento da manutenção da conta corrente da BRAZILIEX.

Conta Banco Bradesco

A conta corrente no Banco Bradesco foi aberta em meados de 2017 na agência 108-2 e conta corrente 5713-4, porém em 2 de junho de 2018 a BRAZILIEX recebeu notificação comunicando-lhe o seu encerramento em 30 dias. Contudo, o referido comunicado possui prazo inferior ao estabelecido pelo BACEN, o documento emitido em 23/05/2018, recebido em 02/06/2018, com data prevista para efetivar o encerramento em 06/06/2018.

Ao procurar o banco para saber o motivo o encerramento já que estava cumprindo com os termos da abertura da conta. Foi informada pelo gerente do Banco Bradesco que não havia mais interesse da instituição em manter a conta aberta.

Em 04/08/2018 fora protocolado ação inibitória proc. nº 1069922-78.2018.8.26.0100 com pedido de liminar o que foi indeferido. A BRAZILIEX interpôs recurso de agravo de instrumento para revisão da decisão, o que foi deferido em parte para consignar que o Banco Bradesco possa encerrar a conta respeitando o prazo de 30 dias estipulado pelo BACEN.

Em sentença o processo fora julgado improcedente, acatando a defesa do Banco para encerramento da conta, não se conformando a BRAZILIEX interpôs recurso de Apelação do qual aguarda-se julgamento.

4. *Liste todos os bancos em que a sua empresa teve a conta corrente encerrada. Indique, para cada uma das contas encerradas e bancos, se a iniciativa de encerramento foi do banco, qual o motivo e qual a data (mês e ano) do encerramento*

Atualmente a empresa teve a conta encerrada no Banco Itaú, pelos motivos expostos:

Conta Banco Itaú

O representante legal da empresa Marcelo Rozgrin, responsável pelo gerenciamento da conta no Banco Itaú agência 0081, conta corrente 14542-7, foi surpreendido em maio/2017 que sua conta bancária seria inexplicavelmente encerrada.

Mesmo sem receber qualquer documento formal, muito menos sem ter sido notificada, a Sr. Marcelo tentou contato com o banco Itaú no sentido de rever a presente situação, sem contudo, lograr êxito. Os prepostos do Banco informaram que não sabiam a razão do encerramento e que o banco não seria obrigado a explicar.

Motivo pelo qual a empresa ingressou com ação judicial em 05/12/2017, contra o Banco Itaú, processo judicial nº 1119076-2017.8.26.0100, com o objetivo de manter ou reabrir a conta corrente, além da indenização por danos materiais ou morais advindos do encerramento prematuro da conta.

O supracitado, processo, no entanto, foi extinto sem resolução do mérito em 13 de agosto de 2018, dando ensejo ao renovado interesse processual na propositura da demanda proc. nº 1002343-79.2019.8.26.0003 em 10/03/2019, cuja o pedido de liminar para reabertura fora indeferido em 09/04/2019.

Em 10/06/2019, foram proferida sentença com improcedência da ação. Onde a empresa aguarda abertura do prazo recursal para segunda instância, desta forma a conta permanece encerrada desde então.

Ressalta-se que o prejuízo do fechamento da conta, impactou todas as operações comerciais da plataforma na medida que a maioria dos clientes detém conta corrente no Itaú e os custos de transação eram menores entre transferências para o mesmo Banco.

No mais, importante ressaltar em análise a documentação do Inquérito Instaurado nº 208700.003599/2018-95 em manifestação ao CADE, o banco Itaú informa que “todos os encerramentos foram precedidos de notificação e demais procedimentos previstos em contratos e na regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil”. Contudo, no caso da empresa BRAZILIEX não foi enviado qualquer aviso ou notificação do encerramento conforme disciplina, a Circular BACEN nº 3.788/16¹.

Conforme a situação narrada do caso da BRAZILIEX, o Banco informa na resposta do ofício 2488/201/, que diante de movimentação suspeita ou de inconsistência de dados do cliente o banco inicia processo de investigação, e requisita informações, esclarecimentos e comprovações do clientes. **IMPORTANTE RESSALTAR QUE ATÉ A PRESENTE O BANCO NUNCA SOLICITOU INFORMAÇÕES** para empresa BRAZILIEX, de qualquer irregularidade, ou qualquer conduta ilegal, que justificasse o encerramento da conta da empresa.

5. *Liste todos os bancos que recusaram abrir conta corrente para sua empresa. Indique, para cada uma das recusas e bancos, qual o motivo e qual a data (mês e ano) dessa ocorrência.*

R.

Não houve tentativa em outro banco.

6. *Explique, se for o caso, eventuais impactos em sua empresa nas situações de encerramento de conta corrente ou da recusa de abrir conta corrente. Descreva quais as ações tomadas por sua empresa nessas situações.*

R.

Resumidamente, os prejuízos foram:

¹ Art. 30 A comunicação prévia da intenção de rescindir o contrato mencionada no art. 12, inciso 1, da Resolução nº 2.025, de 1993, deve conter referência expressa à situação motivadora da rescisão, bem como estipular prazo para eventual regularização da pendência, o qual não poderá ser superior a noventa dias.

- 1) Diminuição do faturamento em decorrência da redução de contas bancárias, acarretando barreira de entrada para novos clientes;
- 2) Aumentos dos custos operacionais em decorrência da impossibilidade de transações entre os mesmos Bancos;
- 3) A redução de clientes realizando depósito na empresa diminui a liquidez dos ativos transacionados na plataforma e, conseqüentemente, reduz o faturamento da BRAZILIEX, já que a forma de geração de receita é oriunda das taxas cobradas entre as transações;
- 4) Custo adicional para contratação de advogados para defender os interesses da empresa em face do abuso de direito praticado pelos Bancos;
- 5) Dano a imagem em relação aos consumidores já que o encerramento de conta é associado ao cometimento de práticas ilícitas, quando na verdade sequer há justificativa concreta ou direcionada para encerramento da conta diante de farta evidência de que os encerramentos foram movimento institucional contra as Exchanges e Fintechs que trabalhavam com elas;
- 6) Embaraços na estruturação e manutenção dos controles de combate a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- 7) Diminuição de *valuation* da empresa em razão de fatos que sensibilizam negativamente investidores;

Como se vê, portanto, diversos são os prejuízos sofridos pela BRAZILIEX diante do encerramento de suas contas bancárias unilateralmente, pois isto impacta diretamente na execução das suas atividades empresariais.

Como bem mencionado, no seu modelo de negócio trata-se de plataforma digital para intermediação de compra e venda de ativos digitais (criptomoedas e tokens), e a BRAZILIEX APENAS aceita transferências bancárias nas suas operações. Tal conduta está pautada na sua política de compliance e lavagem de dinheiro. Com isto, o acesso bancário é IMPRESCINDÍVEL para sua atividade. A perpetuar a conduta anticoncorrencial, vedado pela lei nº 12.529/11, das Instituições bancárias fatalmente levaria a BRAZILIEX e outras corretoras do setor o encerramento de suas atividades.

Destaca-se ainda que o recebimento de recursos originados de contas bancárias dos clientes é o padrão do MERCADO de intermediação de compra e venda de moedas virtuais e visa segurança e agilidade nas operações, permitindo que as autoridades públicas possam compreender o caminho do dinheiro para eventual persecução penal.

Todas operações em moeda fiduciária são realizadas em círculo fechado, isto é, entre contas bancárias mantidas por bancos autorizados. Isto, inclusive, no que diz **respeito à cobrança da tarifa percentual devida à Braziliex**. As instituições bancárias, então, funcionam como gatekeepers de toda atuação da Braziliex envolvendo moeda fiduciária. Assim, isto impacta diretamente no recebimento dos valores relativos ao custo da plataforma, e percentual de ganho da BRAZILIEX, impactando também na sua margem de lucro, já que transações entre bancos diferentes tem valor diferenciado.

Outro prejuízo que a empresa BRAZILIEX vêm enfrentando é gastos com passivo jurídico para coibir a conduta das Instituições bancárias, foram propostas diversas ações judiciais para reaberturas das contas, com o dispêndio de honorários advocatícios e custas judiciais.

Considerando, ainda, o impacto que os encerramentos das contas trouxe para BRAZILIEX, empresa que ainda não têm 2 (dois) anos de existência, como é de conhecimento do mercado os 5 (cinco) primeiros anos são cruciais para a sobrevivência da empresa. Além do que o mercado de criptoativos aqui no Brasil, ainda está em fase de adaptação e os consumidores estão compreendendo gradativamente o assunto. Infelizmente, na visão do cliente (consumidor), o encerramento de contas pautados pela suposta políticas de compliance e lavagem de dinheiro pelos Bancos passa a falsa impressão que a empresa cometeu algum ilícito, o que leva consequentemente a perda desse cliente.

Fica evidente que os Bancos estão trabalhando para denegrir a imagem deste mercado, ligando-o com riscos inerentes à lavagem de dinheiro, mas omitem em estabelecer uma política conjunta para que seja proporcionado um efetivo combate a tais ilícitos.

Referida conduta revela a verdadeira face da conduta anticoncorrencial, com já mencionado no parecer juntado aos autos.

Como bem mencionado na questão 2 a empresa desenvolve sua atividade através da plataforma e a cada transação efetivada dentro do meio digital, a BRAZILIEX cobra uma percentual (taxa). Se a sua reputação está maculada isto reflete fatalmente no mercado e com perda de clientes.

Isto impacta também na captação de novos investidores, que desejam investir no modelo de negócio barrando o desenvolvimento empresarial. De modo geral, a